PROJETO DE LEI N.º /2016.

Altera a Lei Complementar n.° 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí, Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3, de 16 de outubro de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 124-A Será ainda concedido horário especial com redução de jornada ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade mediante laudo médico ou parecer social, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente portador de deficiência física ou mental, não se exigindo neste caso a compensação de horário.

§ 2° O horário especial a ser concedido consistirá na redução da jornada em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei, devendo o percentual ser definido no laudo ou parecer social em consonância com as necessidades da pessoa a ser beneficiada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí; 2 de Setembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito